



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

DECRETO Nº 214/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias.

MAURO RUI HEISLER Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178,§10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

CONSIDERANDO o disposto na **Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT**, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre o “Cancelamento de Restos a Pagar”;

CONSIDERANDO a **Portaria STN/MF nº 633/2006**, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, competente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2019.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão; devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, autorizada a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2019, após regular apuração contábil, e em conformidade com a Relação Existente de Restos a Pagar Não Processados e não liquidados inscritos em 2018 e anos anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data, e por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI).

Parágrafo 2º - Os documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.), relativos à



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

prescrição das dividas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores descritos no caput desse artigo, deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor do Município.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte (MT), 23 de dezembro de 2019.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Publicado por afixação
23/12/2019

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE
AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS
TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO Nº 006/2019
01º ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

FUNCIONARIO: MARIA MADALENA RIBEIRO LUZIANO
CARGO: PROFESSOR – 25 HORAS
MOTIVO: GESTANTE
ADITIVADO ATÉ 31/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 007/2019
01º ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019

FUNCIONARIO: SILVANA MARIA DA FONSECA TRAPP
CARGO: PROFESSOR – 25 HORAS
MOTIVO: GESTANTE
ADITIVADO ATÉ 10/08/2020

TERMO ADITIVO Nº 008/2019
01º ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

FUNCIONARIO: RONILDA WESTPHAL
CARGO: PROFESSOR – 25 HORAS
MOTIVO: LICENCA ADOTANTE
ADITIVADO ATÉ 13/01/2020

TERMO ADITIVO Nº 009/2019
01º ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

FUNCIONARIO: DEUZIENE DA CUNHA BRAZAO
CARGO: PROFESSOR – 25 HORAS
MOTIVO: LICENCA MATERNIDADE
ADITIVADO ATÉ 07/02/2020

TERMO ADITIVO Nº 010/2019
01º ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019

FUNCIONARIO: EDLAINE DE ANDRADE DE SOUZA CORREA
CARGO: PROFESSOR – 20 HORAS
MOTIVO: LICENCA MATERNIDADE
ADITIVADO ATÉ 23/03/2020

DECRETO Nº 214/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providências.

MAURO RUI HEISLER Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que prescreve em 05 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, §10, VI);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CONT, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre o “Cancelamento de Restos a Pagar”;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF nº 633/2006, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, competente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 - TP - TCE/MT datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2019.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, autorizada a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2019, após regular apuração contábil, e em conformidade com a Relação Existente de Restos a Pagar Não Processados e não liquidados inscritos em 2018 e anos anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data, e por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI).

Parágrafo 2º - Os documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.), relativos à prescrição das dívidas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores descritos no caput desse artigo, deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor do Município.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte (MT), 23 de dezembro de 2019.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

Publicado por afixação 23/12/2019

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PORTARIA

Portaria nº 481/2019

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Férias aos servidores relacionados abaixo conforme no Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei 043/2011 de 20 de dezembro de 2011, que rege o Estatuto dos Servidores da Prefeitura do Município de Brasnorte.

ARTIGO 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 02/12/2019 à 31/12/2019, correspondente ao período conforme consta:

M	Servidor	Referente ao Período
492	Eliane Poletto da Silva	02/05/2016 01/05/2017

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

MAURO RUI HEISLER
Prefeito do Município de Brasnorte

Portaria n.º 482/2019

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder Licença Luto de 08 (oito) dias consecutivos ao servidor **Sr. Dorival Dias**, de acordo com a Lei nº 043/2011, art. 134, IV (Estatuto dos Servidores Públicos), em decorrência do falecimento de seu pai **Sr. Aparecido Dias Filho**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se;